



**PROJETO DE LEI N.º 001/2021, DE 06 DE JANEIRO DE
2021.**

GERAL *26*
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. *01.01.2021* Reg. *38*
Data *05.01.2021*
Jaqueline Haer
Presidente
Hora

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional interesse Público de Fiscal Ambiental, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS,
Sra. Ana Paula Machado Del’Olmo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Cacequi autorizado a contratar pelo prazo de seis (06) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de continuidade excepcional de interesse público a fim de oferecer atendimento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, do servidor para o cargo em quantidade e remuneração a seguir descrita:

Quant.	Cargo ou Função	Remuneração/carga horária
01	FISCAL AMBIENTAL	R\$.2.041,25– 40 horas

§ 1.º. As atribuições do cargo e as exigências para o provimento, bem como a escolaridade e habilitação, são aquelas definidas na Lei 1.810/98 e alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e funções dos servidores públicos Municipal, a remuneração é a compatível com a função e carga horária acrescido dos direitos e vantagens inerentes ao desempenho das atividades.

APROVADO
Em 11 / 01 / 2021
Jaqueline Haer
Presidente



§ 2.º. A referida contratação obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo simplificado, que conterà as condições e exigências para a seleção, devendo o contratado desenvolver suas atividades junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

Art. 2.º A finalidade da contratação do Fiscal Ambiental é necessária para o atendimento aos serviços junto aquela Secretaria.

Art. 3.º O contrato de que trata o art. 1º, desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei 2.520/2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, cujo término do contrato fica vinculado ao final do ano letivo.

Art.4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento, vigente a Dotação de nº 31.90.04.00.00.00. Projeto Atividade: 2058

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 06 DE
JANEIRO DE 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, visando à contratação de servidor para desempenhar funções de Fiscal Ambiental, para atuar junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

As exigências e especificações para o cargo são aquelas constantes do anexo I que acompanha o presente e fazendo parte integrante, com carga horária de 40 horas semanais, e remuneração de R\$ 2.041,25.

Ademais, verifica-se a importância da aprovação do presente projeto, eis que viabilizará o cumprimento por parte do Executivo daquelas situações inerentes a Proteção do Meio Ambiente, em atendimento aos princípios regedores da administração pública, sobretudo em prol dos interesses da coletividade.

Cumprindo referir a teor do preceituado pela legislação que regula as demandas do Meio Ambiente, se faz necessário esse tipo de contratação por dois motivos: a um por não haver disponibilidade de servidor no quadro do Município, em virtude de que o servidor que estava prestando esta atividade, findou o contrato administrativo, e a dois, por não dispormos de servidor concursado para o nível de atuação, cujo cargo será objeto de inclusão em novo concurso que deverá ser realizado futuramente pela Administração, somado ao fato do aumento das obrigações do Ente Público, como fiscalizações e licenciamentos.



O tipo de contratação advinda da autorização legislativa encontra fundamento no que dispõe o art. 37, IX da CF/88, bem como na lei municipal 2520/2005, qual seja, Regime Jurídico Único.

Outrossim, informamos aos Ilustres Edis que é dispensado o acompanhamento ao presente do impacto orçamentário, isto em atenção ao disposto no artigo 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO- visto que a despesa da contratação não ultrapassará (30) trinta vezes o menor Padrão do Município.

Sendo estas as considerações, submeto o presente à análise dos nobres Edis, que primam sempre pelo sagrado interesse público, razão pela qual conto com a boa receptividade e conseqüente aprovação do referido Projeto de Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM 06 DE
JANEIRO DE 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética (síntese dos deveres): Exercer a fiscalização nos termos da legislação ambiental municipal e demais legislações ambientais pertinentes.

b) Descrição Analítica (exemplos de atribuições) fornecer e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processo de fiscalização; promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no interior; trazer ao conhecimento do Ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente denuncia, emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislações pertinentes; promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais; exercer o poder



de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas nas legislações ambientais federal, estadual e municipal; dirigir veículos oficiais somente em uso exclusivo de sua atividade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: conforme regulamento;
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a eventual prestação de serviços à noite, aos domingos e feriados, bem como a prestação em todo o âmbito territorial do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- b) Instrução: 2º Grau completo com formação em Técnico Agrícola, Agropecuária ou Meio Ambiente.
- c) Carteira de Habilitação categoria A B (carro e moto).